



AFYA CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARREIRAS - BA
CURSO BACHAREL EM DIREITO

RAFAELA DOS SANTOS DIAS

**DESINFORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E SUSTENTABILIDADE DO
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: IMPACTOS NO
EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO SISTEMA.**

BARREIRAS - BAHIA

2026

RAFAELA DOS SANTOS DIAS

**DESINFORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E SUSTENTABILIDADE DO
REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: IMPACTOS NO
EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO SISTEMA.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Instituição Afya Centro Universitário Barreiras -
Bahia, como requisito para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientador (a): Me. Luiz Alcione Gonçalves

BARREIRAS - BAHIA

2026

D541d Dias, Rafaela dos Santos

Desinformação previdenciária e sustentabilidade do regime geral de previdência social: impactos no equilíbrio financeiro e atuarial do sistema / Rafaela dos Santos Dias -- Barreiras, 2026.
29 p.

Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo científico (Graduação - Curso de Direito) AFYA Centro Universitário - Barreiras/BA.
Orientador (a): Prof.^a. Me. Luiz Alcione Gonçalves

1. Desinformação previdenciária. 2. Equilíbrio financeiro e atuarial. 3. Regime Geral de Previdência Social. 4. Educação previdenciária. I. Gonçalves, Luiz Alcione e II. Título.

CDU 349.3(81)
CDD 344.02

FOLHA DE APROVAÇÃO

RAFAELA DOS SANTOS DIAS

DESINFORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E SUSTENTABILIDADE DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: IMPACTOS NO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO SISTEMA.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Instituição Afya Centro Universitário Barreiras -
Bahia, como requisito para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Barreiras - BA, 18 de junho de 2026

BANCA EXAMINADORA

Me. Luiz Alcione Gonçalves

Ma. Nisslane Magalhães e Siqueira

Me. João Alberto da França Pinheiro

À minha mãe, fonte inesgotável de força e amor incondicional. Ao meu pai, in memoriam, cuja presença, ainda que silenciosa, nunca deixou de me guiar. À minha família, raiz que me sustenta. Aos amigos que permaneceram, mesmo quando o caminho foi difícil. A todos vocês, dedico este trabalho, construído entre mãos sujas de terra, orações silenciosas e sonhos que resistiram ao tempo.

DESINFORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E SUSTENTABILIDADE DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: IMPACTOS NO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO SISTEMA.

Autor(a): Rafaela dos Santos Dias¹

Orientador(a): Me. Luiz Alcione Gonçalves²

RESUMO

O presente artigo analisa os impactos da desinformação previdenciária sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a partir da tensão estrutural existente entre a função protetiva da previdência social e a lógica contributiva que sustenta o sistema. Estruturado sobre bases contributivas e solidárias, o modelo previdenciário brasileiro pressupõe a participação financeira ativa dos segurados como condição indispensável à sua sustentabilidade. Contudo, a complexidade normativa do Direito Previdenciário, intensificada pelas sucessivas reformas legislativas, contribui para a formação de um cenário de desinformação estrutural, no qual parcela significativa da população desconhece os fundamentos, os requisitos e a dinâmica de funcionamento do sistema previdenciário. A pesquisa demonstra que a confusão conceitual entre institutos de natureza jurídica distinta, especialmente entre assistência social e previdência social, fragiliza a percepção da natureza contributiva desta última, comprometendo o comportamento contributivo dos segurados e reduzindo a base de financiamento do regime. Esse fenômeno, associado aos desafios decorrentes da transição demográfica, do envelhecimento populacional, da informalidade laboral e da crescente judicialização previdenciária, configura ambiente de risco atuarial de natureza multifatorial. A metodologia adotada possui natureza qualitativa, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental, mediante análise doutrinária, legislação constitucional e infraconstitucional e dados demográficos oficiais. Conclui-se que a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RGPS exige, para além de reformas paramétricas e ajustes fiscais, o fortalecimento de políticas públicas de educação previdenciária, inclusão social e ampliação do acesso à informação previdenciária como instrumentos relevantes para a consolidação da cidadania previdenciária e da sustentabilidade do sistema.

Palavras-chave: desinformação previdenciária; equilíbrio financeiro e atuarial; Regime Geral de Previdência Social; educação previdenciária

ABSTRACT

This article analyzes the impacts of pension misinformation on the financial and actuarial balance of the General Social Security Regime (RGPS), based on the structural tension between the protective function of social security and the contributory logic that sustains the system. Structured on contributory and solidarity-based foundations, the Brazilian social security model presupposes the active financial participation of insured individuals as an essential condition

for its sustainability. However, the normative complexity of Brazilian Social Security Law, intensified by successive legislative reforms, contributes to the formation of a scenario of structural misinformation, in which a significant portion of the population is unaware of the foundations, requirements, and operational dynamics of the social security system. The research demonstrates that the conceptual confusion between legal institutes of distinct nature, especially between social assistance and social security, weakens the perception of the contributory nature of social security, compromising the contributory behavior of insured individuals and reducing the financing base of the regime. This phenomenon, combined with challenges arising from demographic transition, population aging, labor informality, and increasing social security litigation, creates a multifactorial actuarial risk environment. The methodology adopted is qualitative in nature, based on bibliographic and documentary research through doctrinal analysis, constitutional and infra-constitutional legislation, and official demographic data. The study concludes that preserving the financial and actuarial balance of the RGPS requires, beyond parametric reforms and fiscal adjustments, the strengthening of public policies on social security education, social inclusion, and expanded access to social security information as relevant instruments for consolidating social security citizenship and ensuring the sustainability of the system.

Keywords: social security misinformation; financial and actuarial balance; General Social Security Regime; social security education.

1 INTRODUÇÃO.....	8
2 SEGURIDADE SOCIAL E A NATUREZA CONTRIBUTIVA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	10
2.1 A tensão entre contributividade e exclusão social.....	13
3 DESINFORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E REFLEXOS ESTRUTURAIS NO RGPS.15	
3.1 Os limites estruturais da educação previdenciária.....	19
4 IMPACTOS DA DESINFORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RGPS.....	21
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	25
REFERÊNCIAS.....	28

1 INTRODUÇÃO

A previdência social brasileira ocupa posição central no sistema de proteção social instituído pela Constituição Federal de 1988, funcionando como mecanismo essencial de garantia de renda diante de eventos que comprometam a capacidade laborativa dos trabalhadores. O Regime Geral de Previdência Social (RGPS), estruturado sobre bases contributivas e solidárias, pressupõe a participação financeira ativa de seus segurados como condição indispensável à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial e à efetividade das prestações previdenciárias. Contudo, a complexidade normativa que caracteriza o Direito Previdenciário, intensificada pelas sucessivas reformas legislativas, associada à hipercomplexidade das normas e às dificuldades de acesso à informação em linguagem acessível, tem contribuído para a formação de um cenário de desinformação estrutural, no qual parcela significativa da população desconhece os fundamentos, os requisitos e a lógica que orientam o sistema previdenciário.

Entretanto, a preservação do regime enfrenta desafios cada vez mais complexos. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), a informalidade alcançou 38,7% da força de trabalho brasileira no primeiro trimestre de 2024 (IBGE, 2024), reduzindo significativamente a base contributiva do RGPS. Paralelamente, observa-se o crescimento da demanda por benefícios assistenciais e do contencioso previdenciário. Dados do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social demonstram que o número de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) superou 6 milhões em 2024 (BRASIL, 2024), evidenciando a ampliação da proteção não contributiva em um contexto de fragilização da filiação previdenciária.

Nesse contexto, emerge uma tensão fundamental entre a função protetiva da previdência social e o enfraquecimento da cultura contributiva que sustenta o regime. Quando os indivíduos não compreendem a natureza contributiva do sistema, ou confundem benefícios previdenciários com políticas assistenciais não contributivas, tendem a adotar comportamentos contributivos inadequados, capazes de fragilizar a base de financiamento do RGPS. Esse fenômeno, somado aos desafios decorrentes da transição demográfica e do envelhecimento populacional, agrava o desequilíbrio entre receitas e despesas previdenciárias, comprometendo o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 201 da Constituição Federal.

Diante desse cenário, a presente pesquisa parte do seguinte problema: em que medida a ausência de educação previdenciária adequada contribui para a distorção da compreensão

acerca da natureza contributiva da previdência social, produzindo impactos estruturais sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do RGPS?

O estudo apoia-se no referencial teórico consolidado pela doutrina previdenciária brasileira, especialmente nas obras de Castro e Lazzari, Frederico Amado e Theodoro Agostinho, que fornecem os marcos conceituais fundamentais acerca da natureza jurídica da seguridade social, do princípio da solidariedade, do caráter contributivo e da relação de custeio que estruturam o sistema previdenciário brasileiro.

Com fundamento nesse referencial teórico, o objetivo geral do presente estudo consiste em analisar os impactos da desinformação previdenciária sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Geral de Previdência Social, considerando a tensão existente entre a função de proteção social e a lógica contributiva da previdência social brasileira.

Para alcançar esse objetivo, estabeleceram-se os seguintes objetivos específicos: examinar a natureza jurídica da seguridade social brasileira e o caráter contributivo da previdência social previsto na Constituição Federal; diferenciar previdência social e assistência social, destacando suas finalidades constitucionais e critérios de acesso; investigar os principais desafios contemporâneos relacionados à manutenção do RGPS; analisar como a desinformação previdenciária influencia o comportamento contributivo dos segurados; e discutir a importância da educação previdenciária como instrumento de fortalecimento da sustentabilidade do sistema previdenciário brasileiro.

A hipótese central que orienta a presente pesquisa consiste na premissa de que a desinformação previdenciária contribui para a compreensão equivocada da previdência social como mecanismo exclusivamente assistencial, enfraquecendo a percepção de sua natureza contributiva, favorecendo a exclusão previdenciária e produzindo impactos negativos sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do RGPS.

No que se refere à estrutura, o presente trabalho organiza-se em quatro capítulos. O primeiro analisa a natureza jurídica da seguridade social, o caráter contributivo da previdência social e a distinção constitucional entre previdência e assistência social. O segundo examina a sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social diante dos desafios contemporâneos, com ênfase na transição demográfica, na informalidade laboral, na judicialização previdenciária e nas fragilidades estruturais do sistema. O terceiro investiga os reflexos da desinformação previdenciária sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do RGPS, especialmente no que se refere ao comportamento contributivo, à fragilização da base de financiamento e à ampliação do risco atuarial. Por fim, apresentam-se as considerações finais, contendo as conclusões obtidas e

perspectivas voltadas ao fortalecimento da educação previdenciária e da sustentabilidade do regime.

A metodologia adotada possui natureza qualitativa, fundamentando-se em pesquisa bibliográfica e documental, com análise de doutrina especializada, legislação constitucional e infraconstitucional, dados demográficos oficiais e jurisprudência pertinente à matéria previdenciária.

A relevância da presente pesquisa justifica-se em múltiplas dimensões: acadêmica, social e institucional. Sob a perspectiva acadêmica, o tema insere-se em um campo ainda pouco explorado pela doutrina previdenciária brasileira: a interface entre a desinformação previdenciária e a capacidade de custeio do RGPS. Embora a literatura especializada tenha se dedicado predominantemente à análise das reformas legislativas e dos fatores demográficos como vetores da crise previdenciária, a desinformação enquanto variável estrutural autônoma permanece subteorizada, circunstância que confere ao presente estudo contribuição original ao debate científico. Sob a perspectiva social, a pesquisa revela-se especialmente relevante ao evidenciar que a ausência de cultura previdenciária potencializa o risco de desproteção social de milhões de trabalhadores, especialmente daqueles de baixa renda e dos trabalhadores autônomos. No âmbito institucional, o estudo demonstra que a preservação do RGPS não depende exclusivamente de reformas paramétricas ou ajustes fiscais, mas também da implementação de políticas públicas de educação previdenciária capazes de fortalecer o comportamento contributivo da população e reduzir o crescente contencioso judicial.

Dessa forma, espera-se que o presente artigo contribua para a compreensão de que a desinformação previdenciária ultrapassa a esfera da mera deficiência comunicacional do Estado, configurando-se como fenômeno estrutural capaz de produzir impactos diretos sobre o comportamento contributivo da população, a sustentabilidade financeira e atuarial do RGPS e a efetividade da proteção social assegurada às gerações presentes e futuras.

2 SEGURIDADE SOCIAL E A NATUREZA CONTRIBUTIVA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Constituição Federal de 1988 estruturou a seguridade social como um sistema integrado de proteção social destinado à garantia dos direitos relativos à saúde, à previdência social e à assistência social, conforme dispõe o art. 194 da Constituição da República. Trata-se

de modelo jurídico de natureza pública, fundado na proteção da dignidade da pessoa humana, na redução das desigualdades sociais e na concretização dos direitos fundamentais sociais.

Embora integrem o mesmo sistema constitucional de proteção social, saúde, assistência social e previdência possuem fundamentos jurídicos, formas de financiamento e critérios de acesso distintos, diferenciação essencial para a compreensão dos impactos da desinformação previdenciária sobre o comportamento contributivo da população e sobre a sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

No âmbito do financiamento, o art. 195 da Constituição Federal estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante recursos provenientes dos orçamentos públicos e das contribuições sociais. Tal previsão evidencia a adoção do princípio da solidariedade social como fundamento estruturante do sistema previdenciário brasileiro.

Conforme destacam Castro e Lazzari (2026, p. 17), a solidariedade constitui verdadeiro princípio fundamental do Direito Previdenciário, manifestando-se por meio da cotização coletiva destinada à proteção social dos indivíduos diante dos riscos decorrentes da perda ou redução da capacidade laborativa. Trata-se da lógica própria do modelo de repartição simples adotado pelo RGPS, no qual a população economicamente ativa financia os benefícios pagos aos segurados inativos.

Nesse contexto, a contributividade não representa mero instrumento arrecadatário, mas elemento estrutural indispensável à manutenção do sistema previdenciário. A compulsoriedade contributiva decorre da própria natureza do seguro social público adotado pela Constituição Federal. Caso a adesão ao sistema fosse facultativa, parcela significativa da população poderia deixar de contribuir durante a vida economicamente ativa, comprometendo o financiamento do regime e ampliando a exclusão social futura.

Nos termos do art. 201 da Constituição Federal, a previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios destinados à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial. Diferentemente da assistência social, portanto, a previdência pressupõe contribuição prévia como requisito para acesso às prestações previdenciárias.

A assistência social, por sua vez, possui natureza não contributiva, sendo destinada à proteção de indivíduos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme previsão do art. 203 da Constituição Federal. Trata-se de política pública voltada à garantia do mínimo existencial e à redução das desigualdades sociais, independentemente de contribuição prévia do beneficiário.

A doutrina previdenciária reconhece que o caráter contributivo constitui um dos principais elementos distintivos entre previdência e assistência social. Conforme explica Amado (2020, p. 133):

No Brasil, um dos grandes traços que diferenciam a previdência social da assistência social e da saúde pública é o seu caráter contributivo, pois apenas terão cobertura previdenciária às pessoas que vertam ao regime que se filiaram, de maneira efetiva ou nas hipóteses presumidas por lei.

Segundo o autor, a contributividade não constitui simples técnica de custeio, mas pressuposto estruturante da própria lógica previdenciária. A distinção entre previdência e assistência social também se manifesta na estrutura de financiamento de cada política pública. O RGPS é custeado predominantemente pelas contribuições sociais incidentes sobre a folha de salários, nos termos da Lei nº 8.212/1991, enquanto a assistência social é financiada por recursos oriundos do orçamento geral da União, operacionalizados por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Essa diferenciação assume relevância prática significativa diante do crescimento do número de indivíduos que alcançam a velhice sem proteção previdenciária contributiva e passam a depender de benefícios assistenciais, especialmente o Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

A inadequada compreensão dessa distinção pela população contribui para a formação de expectativas equivocadas acerca da proteção social estatal. Conforme adverte Amado (2020), as expressões “seguridade social” e “seguro social” possuem acepções jurídicas distintas, sendo esta última relacionada especificamente à cobertura previdenciária contributiva.

Quando previdência e assistência social passam a ser socialmente percebidas como institutos equivalentes, enfraquece-se a percepção coletiva acerca da necessidade de contribuição ao sistema previdenciário, comprometendo a formação de uma cultura contributiva sólida.

Além disso, embora a natureza contributiva da previdência social seja juridicamente consolidada, a temática revela importante tensão constitucional frequentemente negligenciada pela doutrina tradicional. Isso porque a Constituição Federal inseriu a previdência social no rol dos direitos sociais fundamentais previstos no art. 6º, ao lado da saúde, da educação, da moradia e da assistência social. Diferentemente dessas prestações sociais, contudo, a previdência foi condicionada à contribuição prévia do segurado.

Essa peculiaridade produz tensão estrutural entre a universalidade protetiva característica dos direitos fundamentais sociais e a limitação contributiva própria do modelo previdenciário brasileiro. Nas palavras de Ibrahim (2023, p. 28-35), a previdência social brasileira ocupa posição híbrida dentro da seguridade social, pois, embora possua finalidade protetiva e fundamento constitucional vinculado à dignidade da pessoa humana, seu acesso permanece condicionado à capacidade contributiva do indivíduo.

A contradição torna-se ainda mais evidente em um contexto marcado pela elevada informalidade laboral brasileira. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), aproximadamente 38,7% dos trabalhadores brasileiros encontravam-se na informalidade no primeiro trimestre de 2024 (IBGE, 2024). Isso significa que parcela significativa da população economicamente ativa permanece parcial ou totalmente excluída da proteção previdenciária contributiva.

Sob a perspectiva de Betta (2026, p. 10), “a saída em massa de contribuintes durante crises econômicas, aliada à entrada tardia ou irregular de novos segurados, reduz a base de financiamento do sistema, pressionando ainda mais as contas públicas”. A partir dessa realidade, observa-se que o modelo contributivo, embora juridicamente coerente com a lógica securitária do RGPS, acaba produzindo efeitos excludentes em uma sociedade marcada por desigualdades estruturais profundas. Trabalhadores submetidos à informalidade, à precarização das relações de trabalho e à instabilidade ocupacional frequentemente não conseguem cumprir os requisitos contributivos mínimos necessários para acesso aos benefícios previdenciários.

Desse modo, a exclusão previdenciária não decorre apenas da ausência absoluta de contribuição, mas também da irregularidade e da descontinuidade contributiva que caracterizam grande parte das trajetórias laborais contemporâneas.

2.1 A tensão entre contributividade e exclusão social

A tensão entre contributividade e proteção social revela um dos maiores desafios estruturais do sistema previdenciário brasileiro contemporâneo. Embora o RGPS tenha sido concebido para funcionar a partir da contribuição dos segurados economicamente ativos, a realidade do mercado de trabalho brasileiro demonstra que significativa parcela da população transita constantemente entre períodos de formalidade, informalidade, desemprego e subocupação.

Essa dinâmica compromete diretamente aquilo que a literatura previdenciária denomina densidade contributiva. O conceito refere-se à proporção entre o tempo total de vida laboral do trabalhador e o período efetivamente coberto por contribuições previdenciárias válidas. Em outras palavras, não basta que o indivíduo tenha exercido atividade laborativa durante décadas; é necessário que tal atividade tenha sido acompanhada de contribuições regulares ao sistema.

Nesse sentido, trabalhadores informais tendem a apresentar baixa densidade contributiva mesmo quando conseguem ingressar temporariamente no mercado formal de trabalho. A alternância constante entre vínculos formais e atividades informais interrompe a continuidade das contribuições e dificulta o cumprimento dos requisitos de carência exigidos pela legislação previdenciária.

Segundo Ibrahim (2023, p. 122-129), a fragmentação das trajetórias laborais contemporâneas compromete significativamente a efetividade da proteção previdenciária contributiva, especialmente entre trabalhadores de baixa renda.

Além disso, o desemprego estrutural constitui fator diretamente relacionado à fragilização da proteção previdenciária. Durante períodos prolongados de desemprego, o segurado deixa de contribuir para o sistema e, após determinado prazo legal, perde a qualidade de segurado, deixando de possuir cobertura previdenciária para eventos como incapacidade temporária, invalidez e pensão por morte.

A perda da qualidade de segurado representa uma das consequências mais severas da irregularidade contributiva. Isso porque o trabalhador pode ter contribuído por anos ao sistema previdenciário e, ainda assim, encontra-se completamente desprotegido em razão da interrupção temporária de suas contribuições.

Agostinho (2026, p. 210-218) destaca que a perda da qualidade de segurado constitui um dos principais fatores de vulnerabilização previdenciária da população economicamente hipossuficiente, sobretudo em contextos de desemprego prolongado e informalidade persistente. Os efeitos sociais desse fenômeno tornam-se ainda mais graves quando considerados os impactos sobre trabalhadores informais e autônomos. Diferentemente dos empregados formais, que possuem desconto previdenciário automático em folha de pagamento, trabalhadores autônomos dependem de iniciativa própria para manter contribuições regulares ao sistema.

Nesse contexto, a figura do segurado facultativo, prevista na Lei nº 8.213/1991, surge como importante mecanismo de inclusão previdenciária destinado às pessoas que não exercem atividade remunerada, mas desejam permanecer protegidas pelo sistema previdenciário.

Todavia, embora juridicamente relevante, o segurado facultativo apresenta baixa efetividade prática entre a população de baixa renda. Isso ocorre porque o acesso ao recolhimento facultativo depende não apenas de capacidade financeira mínima, mas também de conhecimento técnico acerca das regras previdenciárias.

Grande parte da população desconhece a possibilidade de contribuir como segurado facultativo ou não compreende os procedimentos necessários para manutenção regular das contribuições. Soma-se a isso a dificuldade econômica enfrentada por famílias em situação de vulnerabilidade social, que frequentemente priorizam despesas imediatas de subsistência em detrimento da proteção previdenciária futura.

Nesse cenário, a desinformação previdenciária não deve ser compreendida como causa isolada da exclusão previdenciária, mas como elemento que potencializa um problema estrutural preexistente. A ausência de educação previdenciária adequada amplia a dificuldade de compreensão acerca da natureza contributiva do sistema, fragiliza o comportamento contributivo dos segurados e contribui para o enfraquecimento da base de financiamento do RGPS.

Assim, a análise da sustentabilidade do sistema previdenciário brasileiro exige abordagem multifatorial, capaz de reconhecer simultaneamente os impactos da desinformação previdenciária e os limites estruturais impostos pela desigualdade social, pela informalidade e pela precarização das relações laborais.

Contudo, a efetividade do modelo brasileiro de previdência social depende não apenas da existência de regras jurídicas de financiamento, mas também da capacidade do sistema de incluir socialmente trabalhadores submetidos a trajetórias laborais instáveis e marcadas pela vulnerabilidade econômica e informacional.

3 DESINFORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E REFLEXOS ESTRUTURAIS NO RGPS

A Constituição Federal de 1988 estabelece que o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) deve observar critérios capazes de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, conforme previsão expressa do art. 201 da Constituição da República (BRASIL, 1988). Tal exigência representa condição indispensável à manutenção da sustentabilidade previdenciária, não apenas sob uma perspectiva contábil, mas como garantia de continuidade da proteção social às gerações presentes e futuras.

O equilíbrio financeiro refere-se à correspondência entre as receitas arrecadadas pelo sistema previdenciário e as despesas decorrentes do pagamento dos benefícios em determinado período. Já o equilíbrio atuarial relaciona-se à viabilidade futura do sistema, sendo construído a partir de projeções de longo prazo baseadas em variáveis demográficas, econômicas e estatísticas, tais como expectativa de vida, taxa de fecundidade, crescimento populacional e dinâmica do mercado de trabalho.

Na interpretação de Castro e Lazzari (2026, p. 77), o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/1998 impõe ao Poder Público o dever de observar permanentemente a relação entre custeio e pagamento de benefícios, considerando, ainda, as transformações demográficas capazes de impactar a sustentabilidade do regime previdenciário. Assim, uma previdência social pode apresentar equilíbrio financeiro momentâneo e, ainda assim, enfrentar riscos futuros de desequilíbrio atuarial caso não sejam observadas as tendências estruturais que afetam a dinâmica contributiva do sistema.

Entre os fatores que mais impactam a sustentabilidade do RGPS destaca-se o fenômeno da transição demográfica. Esse processo caracteriza-se pela redução das taxas de natalidade e fecundidade associada ao aumento da expectativa de vida da população, resultando no envelhecimento progressivo da estrutura etária da sociedade. Em sistemas previdenciários organizados sob o modelo de repartição simples, como o brasileiro, tal cenário produz consequências diretas, uma vez que os trabalhadores economicamente ativos financiam os benefícios daqueles que já se encontram aposentados ou incapacitados para o trabalho.

Os dados demográficos oficiais demonstram a dimensão do desafio enfrentado pelo sistema previdenciário brasileiro. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a proporção de idosos na população brasileira passou de 8,7% em 2000 para 15,6% em 2023, com projeção de alcançar aproximadamente 37,8% da população em 2070. Em números absolutos, estima-se que o Brasil possua, em 2070, cerca de 75,3 milhões de pessoas com 60 anos ou mais (BRASIL, 2024,, com projeções do IBGE (2024) indicando que aproximadamente 37,8% da população brasileira terá 60 anos ou mais até 2070 e no mesmo período a média da idade populacional será de 48,4 anos, o que impõe crescente pressão sobre o sistema, reduzindo proporcionalmente a base de contribuintes ativos e ampliando o número de beneficiários.

O envelhecimento populacional, aliado à redução proporcional da população economicamente ativa, tende a comprometer o equilíbrio entre arrecadação e despesas previdenciárias. Projeções do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2024) indicam que, em meados de 2060, a proporção entre trabalhadores ativos e beneficiários poderá se

aproximar-se de 0,86, cenário em que haverá menos de um contribuinte ativo para cada beneficiário do sistema.

Todavia, a crise de sustentabilidade do RGPS não pode ser compreendida exclusivamente sob uma perspectiva demográfica. A fragilização da base contributiva decorre também de fatores econômicos, institucionais e sociais que afetam diretamente a capacidade de arrecadação do sistema previdenciário.

Nesse contexto, o desemprego estrutural, a informalidade laboral e a precarização das relações de trabalho assumem papel central na redução das contribuições previdenciárias. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), aproximadamente 38,7% da força de trabalho brasileira encontrava-se em situação de informalidade no primeiro trimestre de 2024 (IBGE, 2024).

A elevada informalidade compromete aquilo que a literatura previdenciária denomina densidade contributiva, entendida como a proporção entre o tempo total de vida laboral do trabalhador e o período efetivamente coberto por contribuições válidas ao sistema previdenciário. Assim, ainda que o indivíduo exerça atividade laborativa durante décadas, a alternância entre períodos de formalidade, desemprego e informalidade impede a formação de histórico contributivo contínuo suficiente para acesso à proteção previdenciária.

Segundo Ibrahim (2023, p. 122-129), a fragmentação das trajetórias laborais contemporâneas reduz significativamente a efetividade da proteção previdenciária contributiva, especialmente entre trabalhadores economicamente vulneráveis. A exigência de contribuições contínuas em um mercado de trabalho estruturalmente instável acaba ampliando a exclusão previdenciária e fragilizando a sustentabilidade financeira do sistema.

Sob a perspectiva de Betta (2026, p. 10), “a saída em massa de contribuintes durante crises econômicas, aliada à entrada tardia ou irregular de novos segurados, reduz a base de financiamento do sistema, pressionando ainda mais as contas públicas”. Desse modo, a redução da arrecadação previdenciária não decorre apenas do envelhecimento populacional, mas também da incapacidade estrutural de parcela significativa da população manter contribuições regulares ao RGPS.

Além dos fatores econômicos e demográficos, a desinformação previdenciária emerge como variável relevante no contexto de fragilização contributiva. A ausência de conhecimento adequado acerca das regras previdenciárias, dos requisitos para obtenção de benefícios e da própria lógica contributiva do sistema compromete a formação de uma cultura previdenciária voltada à contribuição regular e ao planejamento protetivo de longo prazo.

A desinformação mostra-se especialmente relevante diante da confusão frequentemente observada entre benefícios previdenciários e assistenciais. Quando a previdência social é socialmente percebida como mecanismo universal de proteção desvinculado de contribuição prévia, reduz-se o incentivo para manutenção de contribuições regulares ao sistema. Esse fenômeno enfraquece a lógica contributiva que sustenta o RGPS e potencializa os riscos de desequilíbrio atuarial.

Outro fator relevante no contexto contemporâneo da sustentabilidade previdenciária consiste na crescente judicialização das demandas relacionadas ao INSS. Conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2026), o Instituto Nacional do Seguro Social permanece entre os maiores litigantes nacionais no polo passivo, acumulando aproximadamente 4,3 milhões de processos pendentes.

A judicialização previdenciária revela quadro estrutural complexo. De um lado, evidencia limitações administrativas relacionadas à análise de requerimentos, à burocratização procedimental e à deficiência de orientação adequada aos segurados. De outro, produz impactos financeiros e institucionais relevantes sobre o sistema previdenciário e sobre a própria administração pública.

Parte da doutrina sustenta que o elevado volume de demandas judiciais compromete o planejamento orçamentário e interfere em escolhas administrativas próprias dos Poderes Executivo e Legislativo. Nesse sentido, Barroso (2022) defende que o Poder Judiciário, embora possua papel fundamental na proteção de direitos fundamentais, deve exercer autocontenção em matérias que envolvam escolhas alocativas complexas e formulação de políticas públicas.

Em contrapartida, outra corrente compreende a judicialização como mecanismo indispensável de efetivação de direitos sociais diante da insuficiência da atuação administrativa estatal. Sob essa perspectiva, a intervenção judicial revela-se instrumento legítimo de concretização da proteção previdenciária constitucionalmente assegurada.

O debate demonstra que a sustentabilidade do RGPS exige equilíbrio entre responsabilidade fiscal e efetivação dos direitos fundamentais sociais. A preservação financeira do sistema não pode conduzir à supressão da proteção social mínima assegurada constitucionalmente aos segurados, assim como a ampliação indiscriminada de prestações sem observância das limitações atuariais compromete a própria continuidade do regime previdenciário.

Nesse cenário, as reformas previdenciárias surgem como instrumentos de ajuste estrutural voltados à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial. Contudo, conforme destacam Silva e Lemos Junior (2025, p. 1673), a busca pelo equilíbrio atuarial não pode ocorrer

em detrimento da garantia de proteção social digna e da efetivação dos direitos fundamentais previstos constitucionalmente.

A seguridade social, enquanto direito fundamental social, constitui elemento indispensável à preservação do Estado Democrático de Direito. Feitosa e Mendonça (2021, p. 841) sustentam que o fortalecimento das políticas de seguridade social contribui diretamente para a redução das desigualdades sociais e para a ampliação da cidadania material.

Nessa perspectiva, a sustentabilidade previdenciária exige abordagem multifatorial, capaz de combinar responsabilidade atuarial, fortalecimento da arrecadação, combate à informalidade, aperfeiçoamento da gestão administrativa e ampliação da educação previdenciária. A maximização das receitas do sistema, o combate à sonegação contributiva e a separação clara entre assistência social e previdência mostram-se igualmente relevantes para preservação da lógica contributiva do RGPS.

Portanto, a crise do sistema previdenciário brasileiro não pode ser atribuída a uma única variável isolada. Trata-se de fenômeno estrutural multifatorial que envolve transformações demográficas, precarização das relações laborais, informalidade, fragilidades institucionais, judicialização excessiva e desinformação previdenciária.

Desse modo, a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RGPS exige não apenas reformas legislativas, mas também o fortalecimento de políticas públicas capazes de ampliar a inclusão previdenciária, estimular a contribuição regular e promover educação previdenciária adequada. A sustentabilidade do sistema depende, em última análise, da capacidade de conciliar responsabilidade fiscal, solidariedade social e efetividade da proteção constitucionalmente assegurada aos trabalhadores brasileiros.

3.1 Os limites estruturais da educação previdenciária

A educação previdenciária vem sendo apresentada institucionalmente como importante instrumento de redução da desinformação acerca do funcionamento do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Nesse contexto, iniciativas como o Programa de Educação Previdenciária (PEP), desenvolvido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), buscam ampliar o acesso da população às informações relacionadas aos direitos, deveres, benefícios e mecanismos de proteção previdenciária.

Tais iniciativas exercem relevante função social e institucional, especialmente no que se refere ao fortalecimento da cultura previdenciária e ao estímulo à contribuição regular ao sistema. A adequada compreensão das regras previdenciárias possibilita que os trabalhadores

desenvolvam maior percepção acerca da importância da proteção contributiva, reduzindo comportamentos marcados pela irregularidade contributiva e pelo desconhecimento dos requisitos legais necessários à obtenção dos benefícios previdenciários.

Todavia, embora relevantes, as políticas de educação previdenciária encontram limites estruturais significativos. A mera disponibilização de informações técnicas não se mostra suficiente para superar obstáculos econômicos, sociais e educacionais historicamente presentes na sociedade brasileira. Soma-se a isso o fato de que muitas iniciativas institucionais concentram-se predominantemente na oferta de cursos, cartilhas e conteúdos digitais, o que acaba restringindo o alcance das ações junto às parcelas mais vulneráveis da população, especialmente indivíduos com baixa escolaridade, reduzido acesso à internet ou limitado letramento digital.

Além disso, a exclusão previdenciária não decorre exclusivamente da ausência de conhecimento acerca do sistema, mas também da incapacidade concreta de parcela significativa da população de manter contribuições regulares ao RGPS. Nesse sentido, a elevada informalidade laboral, o desemprego estrutural, a precarização das relações de trabalho e a vulnerabilidade econômica constituem fatores que limitam diretamente a efetividade das políticas de educação previdenciária.

Muitos trabalhadores, embora compreendam a importância da contribuição ao sistema previdenciário, não possuem estabilidade financeira suficiente para priorizar o recolhimento previdenciário diante de necessidades imediatas de subsistência. Em contextos marcados pela instabilidade econômica e pela renda reduzida, a proteção previdenciária futura tende a ceder espaço às demandas urgentes de sobrevivência cotidiana.

Outro obstáculo relevante refere-se à própria linguagem utilizada nos materiais institucionais. A excessiva tecnicidade presente em grande parte das comunicações previdenciárias dificulta a assimilação das informações por trabalhadores com baixa escolaridade ou reduzido letramento jurídico. Expressões como carência, qualidade de segurado, período de graça, salário de contribuição e regras de transição frequentemente permanecem distantes da realidade linguística de parcela significativa da população economicamente vulnerável.

Ademais, as sucessivas reformas constitucionais e alterações infraconstitucionais promovidas nas últimas décadas produziram cenário de constante mutabilidade legislativa, dificultando a consolidação de uma cultura previdenciária estável e acessível. Informações anteriormente difundidas tornam-se rapidamente desatualizadas, ampliando a insegurança jurídica e as dificuldades de compreensão do sistema pelos segurados.

Desse modo, a educação previdenciária deve ser compreendida como instrumento complementar dentro de uma política mais ampla de fortalecimento da sustentabilidade do RGPS. Sua efetividade revela-se mais significativa entre trabalhadores que possuem capacidade contributiva, mas deixam de contribuir regularmente em razão do desconhecimento acerca das regras, benefícios e mecanismos de proteção previdenciária.

Por essa razão, a análise da sustentabilidade previdenciária exige abordagem multifatorial, capaz de reconhecer simultaneamente os impactos da desinformação previdenciária e os limites estruturais impostos pela desigualdade social, pela informalidade laboral e pela vulnerabilidade econômica. A ampliação da educação previdenciária constitui medida relevante, mas insuficiente quando desacompanhada de políticas públicas voltadas à inclusão produtiva, à formalização do trabalho e à redução das desigualdades sociais que historicamente restringem o acesso da população à proteção previdenciária contributiva.

4 IMPACTOS DA DESINFORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RGPS

O art. 201 da Constituição Federal estabelece que a previdência social deve ser organizada de forma a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema. Embora frequentemente utilizados de maneira conjunta, tais conceitos possuem dimensões distintas e complementares. O equilíbrio financeiro refere-se à correspondência entre as receitas arrecadadas e as despesas decorrentes do pagamento dos benefícios em determinado período, funcionando como parâmetro imediato da capacidade de custeio do regime. O equilíbrio atuarial, conforme analisado anteriormente, depende da manutenção de base contributiva suficiente para garantir a sustentabilidade do RGPS no longo prazo.

Segundo Castro e Lazzari (2026, p. 77), o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial exige compatibilidade entre custeio previdenciário, pagamento de benefícios e dinâmica demográfica da população. O RGPS opera sob o modelo de repartição simples, no qual os trabalhadores economicamente ativos financiam os benefícios pagos aos segurados inativos. Nesse modelo, a sustentabilidade do sistema depende diretamente da manutenção de uma base contributiva robusta, contínua e proporcional ao número de beneficiários.

Tradicionalmente, o debate acerca da sustentabilidade previdenciária brasileira concentra-se em fatores como envelhecimento populacional, redução da taxa de natalidade, informalidade laboral e aumento da expectativa de vida.

Embora tais elementos sejam efetivamente relevantes, o presente estudo sustenta que a desinformação previdenciária também exerce impacto estrutural sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do RGPS. Isso ocorre porque o funcionamento adequado de sistemas previdenciários contributivos depende da existência de comportamento contributivo relativamente estável e previsível por parte da população economicamente ativa, ou seja, quando os indivíduos desconhecem as regras do sistema previdenciário, confundem benefícios assistenciais com previdenciários ou subestimam a importância da contribuição regular, ocorre redução da adesão contributiva e aumento da instabilidade arrecadatória.

A previdência social desempenha papel central na estrutura de proteção social brasileira, sendo responsável não apenas pela garantia de renda em situações de incapacidade, idade avançada ou morte do segurado, mas também por relevantes efeitos socioeconômicos.

Conforme destaca Amado (2020, p. 206), a distributividade torna a previdência social importante instrumento de repartição de riquezas no Brasil. As transferências previdenciárias exercem impacto significativo na redução da pobreza e na dinamização das economias locais, especialmente em municípios de pequeno porte, nos quais os benefícios previdenciários frequentemente representam importante fonte de circulação econômica.

Nesse contexto, a desinformação sobre os requisitos de acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) pode induzir determinados trabalhadores a deixar de contribuir regularmente ao RGPS, acreditando que conseguirão acessar proteção estatal futura independentemente da realização de contribuições previdenciárias.

Tal comportamento produz impacto duplo sobre a seguridade social. De um lado, reduz a arrecadação previdenciária decorrente das contribuições sociais. De outro, amplia a pressão sobre o orçamento assistencial, especialmente sobre benefícios não contributivos destinados à população vulnerável e o crescimento do BPC evidencia essa dinâmica. Embora possua natureza assistencial e seja financiado pelo orçamento geral da União, o aumento progressivo da demanda pelo benefício revela, simultaneamente, a ampliação do número de indivíduos excluídos da proteção previdenciária contributiva.

Além disso, a desinformação previdenciária compromete diretamente a previsibilidade atuarial do sistema. O planejamento atuarial depende da capacidade estatal de estimar padrões futuros de comportamento contributivo da população segurada. Entretanto, quando parcela significativa dos trabalhadores alterna períodos de contribuição, informalidade e ausência completa de recolhimentos em razão da desinformação ou da baixa percepção de utilidade da previdência social, tornam-se mais difíceis às projeções relativas à arrecadação futura.

A irregularidade contributiva dificulta a elaboração de cálculos atuariais confiáveis, comprometendo a capacidade do Estado de antecipar desequilíbrios financeiros e implementar medidas preventivas adequadas. Somam-se a isso outros fatores estruturais que pressionam o equilíbrio financeiro e atuarial do RGPS. O envelhecimento populacional constitui um dos principais desafios contemporâneos do sistema previdenciário brasileiro.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2023), a proporção de idosos com 60 anos ou mais na população brasileira passou de 8,7% em 2000 para 15,6% em 2023, com projeção de alcançar aproximadamente 37,8% em 2070. A informalidade e a precarização das relações de trabalho também contribuem diretamente para a fragilização da base contributiva. Dados da PNAD Contínua demonstram que aproximadamente 38,7% dos trabalhadores brasileiros encontravam-se na informalidade no primeiro trimestre de 2024 (IBGE, 2024). Esse cenário reduz significativamente a arrecadação previdenciária e compromete a ampliação da base contributiva necessária à sustentabilidade do sistema.

Os impactos da desinformação revelam-se ainda mais severos entre trabalhadores autônomos, intermitentes e informais, que dependem de iniciativa própria para realização das contribuições previdenciárias. Muitos desses trabalhadores desconhecem os mecanismos de filiação, os requisitos contributivos e as consequências decorrentes da ausência de recolhimentos regulares. Como resultado, permanecem desprotegidos diante de eventos como incapacidade temporária, invalidez, maternidade e idade avançada, aprofundando situações de vulnerabilidade social e econômica. A baixa densidade contributiva também constitui fator relevante de risco atuarial. Muitos segurados realizam contribuições irregulares e intermitentes ao longo da vida laboral, acumulando períodos insuficientes para obtenção de benefícios previdenciários.

Segundo projeções do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2024), o número de beneficiários da previdência poderá alcançar aproximadamente 66 milhões até 2060, enquanto a proporção entre trabalhadores ativos e beneficiários poderá aproximar-se de 0,86, representando menos de um trabalhador ativo para cada beneficiário do sistema. Outro aspecto relevante refere-se à relação entre desinformação previdenciária e o debate público acerca do chamado déficit da previdência social.

A Constituição Federal estruturou a seguridade social como sistema integrado financiado por múltiplas fontes de custeio previstas no art. 195. Todavia, frequentemente os déficits previdenciários são calculados exclusivamente a partir da comparação entre arrecadação contributiva previdenciária e despesas com benefícios pagos pelo RGPS, sem adequada separação entre despesas tipicamente previdenciárias e despesas assistenciais.

Segundo Gentil (2019, p. 73-89), parte significativa do discurso acerca do déficit previdenciário brasileiro decorre de metodologia contábil que desconsidera a estrutura constitucional ampla de financiamento da seguridade social. A autora sustenta que a incorreta separação entre previdência e assistência social produz distorções relevantes na avaliação da sustentabilidade do sistema, especialmente quando benefícios assistenciais são contabilizados conjuntamente com despesas previdenciárias contributivas. Observa-se, portanto, que a própria confusão institucional existente no debate orçamentário reproduz, em escala macroestrutural, dificuldade conceitual semelhante àquela percebida no plano individual entre previdência e assistência social.

Os impactos da desinformação também se refletem no aumento da judicialização previdenciária. O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) figura entre os maiores litigantes nacionais no polo passivo, acumulando elevado número de demandas judiciais relacionadas à concessão e revisão de benefícios previdenciários. Parte expressiva dessas ações decorre do desconhecimento acerca dos requisitos legais para obtenção de benefícios, especialmente em relação à carência, qualidade de segurado e tempo de contribuição.]

Além dos custos financeiros diretos decorrentes das condenações judiciais, a judicialização excessiva gera sobrecarga administrativa, insegurança orçamentária e dificuldades de planejamento atuarial. Conforme observa Barroso (2022), embora o Poder Judiciário possua o dever de proteção dos direitos fundamentais, deve exercer autocontenção em matérias que envolvam escolhas alocativas complexas e impactos fiscais relevantes.

A análise integrada desses fenômenos demonstra que a crise previdenciária brasileira possui natureza multifatorial. O desequilíbrio do sistema não decorre exclusivamente da transição demográfica ou das reformas legislativas, mas também da combinação entre informalidade, baixa densidade contributiva, judicialização, vulnerabilidade econômica e desinformação previdenciária.

Conforme ressalta Macedo (2025):

A questão do equilíbrio atuarial deve ser analisada também sob a perspectiva da justiça intergeracional. O sistema previdenciário brasileiro baseia-se no pacto entre gerações, segundo o qual a geração ativa financia os benefícios da geração inativa, com a expectativa de que, no futuro, será beneficiada pelo mesmo mecanismo.

Assim, a sustentabilidade do RGPS não depende exclusivamente de reformas paramétricas ou ajustes fiscais, mas também da construção de uma cultura previdenciária sólida,

fundada na adequada compreensão da natureza contributiva do sistema e na ampliação do acesso à informação previdenciária de qualidade.

A desinformação previdenciária, ao reduzir a base de contribuintes regulares, ampliar a judicialização e fragilizar a previsibilidade atuarial, revela-se variável estrutural relevante para a compreensão da crise previdenciária contemporânea. Desse modo, o fortalecimento da educação previdenciária, aliado à ampliação da inclusão produtiva, à formalização das relações de trabalho e ao aprimoramento da gestão administrativa, apresenta-se como medida essencial para preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário brasileiro.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou analisar os impactos da desinformação previdenciária sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Geral de Previdência Social, a partir da tensão estrutural existente entre a função protetiva da previdência social e a lógica contributiva que sustenta o sistema. A investigação desenvolvida ao longo dos capítulos permitiu alcançar conclusões relevantes sob as perspectivas jurídica, demográfica, institucional e informacional, evidenciando que a sustentabilidade do RGPS não depende exclusivamente de reformas legislativas ou ajustes fiscais, mas também da construção de uma cultura previdenciária sólida, acessível e socialmente difundida.

No que se refere à natureza jurídica da seguridade social, restou demonstrado que o modelo constitucional brasileiro estrutura-se sobre o denominado tripé da seguridade social, composto pela saúde, assistência social e previdência social, cujos pilares possuem fundamentos, finalidades e critérios de acesso distintos.

A análise da distinção constitucional entre previdência social e assistência social revelou-se igualmente essencial para os objetivos da pesquisa. A confusão conceitual entre institutos de natureza jurídica diversa, especialmente entre benefícios assistenciais e previdenciários, produz distorções relevantes na percepção social acerca do funcionamento do sistema. A equiparação indevida entre o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e a aposentadoria por idade, por exemplo, contribui para a falsa compreensão de que a proteção previdenciária independe de contribuição prévia. Como consequência, enfraquece-se a lógica solidária que sustenta o modelo de repartição simples, comprometendo diretamente a arrecadação necessária ao custeio das prestações previdenciárias.

No tocante aos desafios contemporâneos enfrentados pelo RGPS, verificou-se que a crise previdenciária brasileira possui natureza multifatorial, não podendo ser atribuída exclusivamente à transição demográfica. O envelhecimento populacional, soma-se a outros fatores estruturais igualmente relevantes, como a informalidade no mercado de trabalho, a precarização das relações laborais, as escolhas político-fiscais relacionadas ao financiamento da seguridade social e a crescente judicialização previdenciária. Nesse contexto, destaca-se que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) figura atualmente como o maior litigante nacional no polo passivo (CNJ, 2026).

A investigação acerca dos impactos estruturais da desinformação previdenciária permitiu confirmar a hipótese central da pesquisa. Verificou-se que a ausência de educação previdenciária adequada contribui significativamente para a compreensão equivocada da previdência social como mecanismo exclusivamente assistencial, enfraquecendo a percepção coletiva acerca de sua natureza contributiva e produzindo efeitos negativos sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do RGPS, em que comportamento individual motivado pela desinformação, produz consequências coletivas de elevada relevância atuarial.

Constatou-se, ainda, que a desinformação previdenciária não impacta apenas o comportamento contributivo da população, mas também contribui diretamente para a sobrecarga do Poder Judiciário e para o aumento do contencioso previdenciário. Grande parte das demandas judiciais decorre da ausência de orientação adequada aos segurados, da dificuldade de compreensão das regras previdenciárias e da deficiência na comunicação institucional. Esse cenário evidencia fragilidades estruturais na gestão administrativa do sistema e reforça a necessidade de implementação de políticas públicas preventivas voltadas à educação previdenciária e ao fortalecimento da via administrativa.

Nesse contexto, destaca-se a existência do Programa de Educação Previdenciária (PEP), desenvolvido pelo INSS com a finalidade de aproximar a população das informações relacionadas aos direitos e deveres previdenciários, promovendo orientação social e ampliação do acesso ao conhecimento previdenciário. Embora represente importante iniciativa institucional voltada ao fortalecimento da cidadania previdenciária, sua atuação ainda encontra limitações estruturais relevantes, especialmente diante da elevada complexidade normativa do sistema, da exclusão digital, da baixa escolaridade previdenciária e das dificuldades enfrentadas pela população economicamente vulnerável para acessar informações técnicas de forma contínua e qualificada.

Assim, a educação previdenciária, embora indispensável, mostra-se insuficiente quando dissociada de políticas públicas mais amplas voltadas à inclusão social, à formalização do

trabalho e à redução das desigualdades estruturais que limitam o acesso efetivo à proteção previdenciária contributiva.

Diante de todo o exposto, restou evidente que a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RGPS exige abordagem mais ampla e estrutural, capaz de transcender reformas paramétricas e medidas meramente arrecadatórias. A consolidação de políticas públicas permanentes de educação previdenciária revela-se indispensável para a formação de uma cidadania previdenciária consciente, apta a compreender a lógica contributiva do sistema, seus requisitos de acesso e a distinção constitucional entre previdência e assistência social.

A disseminação de informações claras, acessíveis e tecnicamente adequadas acerca do funcionamento da previdência social representa instrumento essencial não apenas para o fortalecimento do comportamento contributivo da população, mas também para a redução da litigiosidade, o aumento da segurança jurídica e a preservação da própria função protetiva do sistema. Conforme destaca Agostinho (2026), a relação de custeio da seguridade social possui caráter estatutário e compulsório, impondo aos indivíduos alcançados pela norma o dever jurídico de contribuir, dever esse que somente pode ser efetivamente cumprido quando há compreensão adequada de sua finalidade, alcance e relevância coletiva.

A sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social, portanto, não constitui apenas uma questão fiscal, econômica ou demográfica. Trata-se, sobretudo, de uma questão de cidadania previdenciária, conscientização social e fortalecimento institucional, cuja efetivação depende da construção de uma sociedade informada, participativa e comprometida com a preservação do pacto solidário estabelecido pela Constituição Federal de 1988.

REFERÊNCIAS

- AMADO, Frederico. **Direito e processo previdenciário**. 12. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.
- AGOSTINHO, Theodoro Vicente. **Manual de direito previdenciário**. 4. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2026.
- BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática**. Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional, Madrid, n. 22, p. 17-32, 2022.

BETTA, Marcelo. **Crise contributiva e mercado de trabalho: impactos sobre o financiamento da previdência social brasileira**. Revista de Previdência e Trabalho, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 1-20, 2026.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 ago. 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998**. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 dez. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm. Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 13 nov. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm. Acesso em: 12 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 12 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 dez. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 14 abr. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social. **Relatório de gestão do Benefício de Prestação Continuada**. Brasília, DF: MDS, 2024.

BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). **Programa de Educação Previdenciária (PEP): um serviço que leva o INSS até o cidadão**. Brasília, DF: INSS, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/programa-de-educacao-previdenciaria-pep-um-servico-que-leva-o-inss-ate-o-cidadao>. Acesso em: 26 abr. 2026.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário**. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Painel INSS**. Brasília, DF: CNJ. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-inss/>. Acesso em: 25 out. 2025.

FEITOSA, J. R.; MENDONÇA, P. L. **Seguridade social e democracia: desafios contemporâneos**. Revista de Direito Social, Recife, v. 7, n. 1, p. 45-63, 2021.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de direito previdenciário**. Rio de Janeiro: Impetus, 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **População do país vai parar de crescer em 2041.** Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41056-populacao-do-pais-vai-parar-de-crescer-em-2041>. Acesso em: 1 out. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua: mercado de trabalho, 1º trimestre de 2024.** Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html>. Acesso em: 1 out. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Ipea estima que número de beneficiários da Previdência pode dobrar até 2060, alcançando 66 milhões.** Brasília, DF: Ipea, 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/15044-ipea-estima-que-numero-de-beneficiarios-da-previdencia-pode-dobrar-ate-2060-alcancando-66-milhoes>. Acesso em: 1 out. 2025.

MACEDO, Eduardo. **Justiça intergeracional e equilíbrio atuarial no sistema previdenciário brasileiro.** Revista Brasileira de Previdência, Brasília, v. 14, n. 1, 2025.

SILVA, A. P.; LEMOS JUNIOR, R. F. **Crise previdenciária e envelhecimento populacional no Brasil.** Revista Brasileira de Direito Previdenciário, São Paulo, v. 21, n. 2, p. 66-85, 2025.